



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1634/12  
PLE Nº 032/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 155 /12 – CCJ

### **Declara de Utilidade Pública o Instituto Urbis Porto Alegre – Cidadania e Participa- ção Popular.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa em Parecer Prévio (fl. 5), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Examinando os autos do Processo, entendo que a Proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926/66, encontrando supedâneo legal no artigo 30, inciso I, da CF-88<sup>1</sup>, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>, para a sua tramitação.

Diante do esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2012.

  
**Vereador Waldir Canal,  
Relator.**

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1634/12  
PLE Nº 032/12  
Fl. 2

PARECER Nº 255 /12 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 6-9-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo  
Em Licença

Vereador Dr. Raul Torelly